**DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 598/2019**

**EDITAL Nº 194/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO**

**Processo nº 17.621/2019**.
**Objeto: Empreendimento MQ3C**

**ATA DE NOTA EXPLICATIVA**

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e dezenove junto Prefeitura Municipal de Canoas, sito à Rua Frei Orlando - 4º andar – Canoas/RS, na Sala de Pregão, reuniu-se o Pregoeiro deste órgão e respectivos membros da Equipe de apoio, designados pelo Decreto n.º 139/2019, publicado em 02/05/2019, para os elaboração de Ata de Nota Explicativa ao Resultado da licitação. "O lote foi adjudicado para MLD CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME, CNPJ/CPF 04.585.398/0001-26, por R$ 66.999,99 (valor Total do lote) em 26/07/2019 15:51 por MÁRIO RENATO ZACHER. Fornecedor Vencedor Valor Global (R$) Data / Hora Aceite de Valor Aceite de Proposta MLD CURSOS E TREINAMENTOS LTDA - ME R$ 66.999,99 17/07/2019 14:33:37. Informações do Lote Tratamento ME/EPP: Preferência contratação para ME/EPP". Registra-se que conforme despacho exarado no Processo MVP, na etapa 38, fora concluído pela área técnica e manifestou que a proposta, planilha e atestados atenderam ao Edital. Ressalta-se, que a proposta contemplada consubstanciada no valor de R$ 66.999,99, não admite o correto lançamento das horas e unidades estimadas na planilha, razão pelo qual abriu-se negociação onde a empresa MLD Cursos e Treinamentos Ltda., ofertou o valor de R$ 66.999,00 conforme planilha anexa aos autos para fechamento contábil. Para conclusão dos atos, configurou-se a melhor proposta e mais vantajosa para Administração. Registra-se que: "Erros no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado". Como regra, o Tribunal de Contas da União compreende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada no certame. Tendo em vista o prazo recursal ter transcorrido em branco e o objeto ter sido adjudicado e homologado pela autoridade superior competente pela aceitação da proposta, permanece inalterada as disposições legais pelo qual solicito elaboração de Minuta de Contrato. Nada mais de registro junte-se aos autos do processo.

Mário Renato Zacher – pregoeiro.